



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 4, DE 2023**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 56/2022**

**AUTOR: VEREADOR RICARDO ALVAREZ – PSOL.**

**INSTITUI O FUNDO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE ENCHENTES NO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Apoio às vítimas de enchentes no Município.

**Parágrafo único.** O benefício deverá ser destinado à pessoa física afetada por danos e prejuízos em sua atividade econômica rural ou urbana decorrente de enchentes ou qualquer evento hidrológico extremo, residente em município que decretar estado de calamidade pública ou estado de emergência decorrente de enchentes.

**Art. 2º** As categorias de beneficiários do novo auxílio incluem, entre elas, mais especificamente produtores rurais, assentados, pescadores, empregados informais e demais moradores dessas regiões, inclusive pessoas físicas, registradas ou não em programa social promovido pelo governo federal em convênio ou não com os municípios.

**Art. 3º** O auxílio será pago em pelo menos seis cotas mensais, podendo ser prorrogado enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pelas enchentes, ou qualquer evento hidrológico extremo, terá o valor de um salário-mínimo e será pago a partir do início da situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de enchentes. O pagamento será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 1593/2022  
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390036003300310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.